



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

INDICAÇÃO Nº 14/2026

Nos termos do artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, apresentamos a presente **INDICAÇÃO** a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

- ***“Que seja realizado o patrolamento e roçadas em todas as estradas vicinais e vias rurais do Município de Cipotânea/MG, e dá outras providências.”***

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica nas atuais condições em que se encontram as estradas vicinais do Município, em sua grande maioria, condições precárias de trafegabilidade, notadamente em razão da ausência de manutenção periódica. O acúmulo de valetas, buracos, erosões e o crescimento descontrolado de vegetação às margens tornam o acesso difícil ou impossível, especialmente nos períodos de chuva.

O artigo art. 30, I e V, da Constituição Federal, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos de interesse local.

A conservação e manutenção das estradas municipais insere-se, inequivocamente, no rol dessas competências. O art. 23, XII, da Carta Magna estabelece ainda competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para "estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito". Outrossim, a Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em seu art. 1.º, §2.º, impõe ao Poder Público o dever de conservar as vias que estão sob sua circunscrição em condições adequadas de segurança.

Ressalta-se que tal situação compromete gravemente a segurança dos usuários, favorece acidentes, dificulta o acesso de veículos de emergência — como ambulâncias e inviabiliza o transporte escolar rural.

Neste contexto, cumpre frisar que as estradas rurais constituem infraestrutura essencial para o desenvolvimento econômico e social de Cipotânea/MG, município de vocação eminentemente agrícola e pecuária, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

seja, é por meio dessas vias que os produtores rurais escoam sua produção, os estudantes acessam as escolas, os pacientes chegam às unidades de saúde e as famílias mantêm seus vínculos com o núcleo urbano. A má conservação dessas vias impõe ônus desproporcionais à população rural, representando verdadeiro obstáculo ao exercício de direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Assim, certos da atenção e do atendimento, solicitamos, por derradeiro o encaminhamento de resposta relativa a indicação ora proposta, a fim de que possam ser adotadas as medidas pertinentes, com o consequente encaminhamento para apreciação em plenário, na próxima reunião.

Cipotânea/MG, 28 de Abril de 2026

VEREADORES:

EDILEI LOPES MOREIRA

Edilei Lopes Moreira

INDICAÇÃO

APROVADO

REPROVADO